

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Altera a lei nº 12.305, de
2 de agosto de 2010.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente norma é editada no sentido de determinar como obrigação dos fabricantes brasileiros a apresentação de instruções de forma de descarte à reciclagem no rótulo do produto.

Art. 2º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 32-A O fabricante do produto é obrigado a apresentar, de maneira didática, instruções da forma de descarte à reciclagem na própria embalagem.

Parágrafo único. No caso em que a embalagem do produto possuir elementos que demandem formas diversas de descarte, deverá ser informada, de forma individualizada, a maneira de tratamento de cada componente." (NR).

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reciclagem já é uma política definitiva do governo brasileiro. Tanto é que fora editada a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nela vemos regras que prescrevem a atuação de todos os indivíduos que figuram na cadeia de geração e descarte de resíduos em nosso país.

Ocorre que uma política infelizmente depende de uma cadeia educativa extremamente sólida e estruturada para ter efeito prático. E, infelizmente,

percebemos que os cidadãos brasileiros ainda não sabem exatamente como cada produto deve ser descartado. Desconhecem, inclusive, que algumas embalagens demandam formas diferenciadas de reciclagem. Por exemplo, a tampa de uma embalagem de suco não pode ser descartada juntamente com a caixa de papelão. Ela deve ser separada e colocada no descarte de materiais plásticos.

Sendo assim, entendemos ser necessário que a embalagem de todos produtos comercializados em nosso país tenham, da forma mais didática possível, instruções de como cada item que compõe o invólucro deve ser descartado à reciclagem.

Portanto, apresentamos a presente proposição de forma a incluir a disposição na Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Rogo, por fim, o apoio dos meus nobres pares à aprovação integral da matéria.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE